



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245  
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.467 / 0001 - 57



PROJETO DE LEI N° 001/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO DE  
ATIVIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO,  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício de atividade no Ensino Fundamental do Município com o saldo da conta do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, apurado em 31 de Dezembro de 2002, referente à parte de 60% [sessenta por cento], à que se refere o artigo 7° da Lei n° 9.424/96 e art. 51 da Lei Municipal n° 150/2002.

§ 1° - A motivação do abono e o saldo positivo na conta FUNDEF, referente a 60% [sessenta por cento], cujos recursos devem ser aplicados, necessariamente, na valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício de atividade no ensino fundamental público.

§ 2° - O chefe do Poder Executivo deverá realizar o pagamento do abono até o prazo limite de fechamento das contas do FUNDEF, referente ao exercício de 2002.

**Art. 2°** - Farão jus ao abono, os profissionais do magistério em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental público:

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245  
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.467 / 0001 - 57



I - Os que tenham exercido atividades inerentes ao magistério em 2002 respeitadas a proporcionalidade.

**Art. 3º** - O valor do abono será definido a cada profissional do magistério, levando-se em consideração os seguintes fatores:

I - O saldo existente na conta FUNDEF, referente aos 60% [sessenta por cento], em 31 de Dezembro de 2002;

II - O número de profissionais com remuneração satisfeita pelos recursos vinculados à conta FUNDEF, referente 60% [sessenta por cento];

III - O tempo efetivo desenvolvido no ensino fundamental durante o ano de 2002, contando-se uma parcela do quociente encontrado na forma do artigo 4º desta Lei, para cada mês completo ou fração superior a 15 [quinze] dias.

**Art. 4º** - O valor individual do abono será o produto da multiplicação do número de meses de atividades exercidas em 2002, pelo quociente obtido na divisão do saldo da conta FUNDEF, referente a 60% [sessenta por cento], apurado 31 de Dezembro de 2002, pela soma dos meses trabalhados em 2002, por todos os profissionais enquadrados nesta Lei.

 *CCB*  
2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA

ESTADO DO PARANA

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245  
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.467 / 0001 - 57

Fls. 03  
*[Handwritten signature]*

Art. 5º - O abono, em face de sua eventualidade, não tem caráter permanente, não incorpora aos vencimentos e nem terá reflexos em outras verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatia,  
Estado do Paraná, em 12 de Fevereiro de 2003.

*[Handwritten signature]*  
Edeval Soares Nogueira  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA  
Técnica Legislativa

Aprovado em 01 Discussão e Votação  
por unanimidade

Sala das Sessões, 17/02/03

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Secretário

Aprovado em 02 Discussão e Votação  
por unanimidade

Sala das Sessões, 19/02/03

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Secretário

*[Handwritten signature]*  
Adilson Augusto

*[Handwritten signature]*  
in praesentia de Lima Nogueira

*[Handwritten signature]*  
Paulo L.,  
Deputado Municipal

*[Handwritten signature]*  
S.S. Lino

*[Handwritten signature]*  
Adilson Augusto

*[Handwritten signature]*  
in praesentia de Lima Nogueira

*[Handwritten signature]*  
Paulo L.,  
Deputado Municipal

*[Handwritten signature]*  
S.S. Lino





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 – Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245  
CEP 86.460-000 – CNPJ 75.743.467 / 0001 – 57

Fls. 04

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2003.

Passamos às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 001/2003, que autoriza o Executivo Municipal a conceder o abono aos profissionais do Magistério em efetivo exercício de atividade no ensino fundamental público.

O presente Projeto de Lei faz-se necessário para que possamos repassar o saldo positivo da conta FUNDEF, referente a 60% [sessenta por cento] do valor apurado em 31 de Dezembro de 2002, a fim de que haja a motivação e valorização dos profissionais do magistério.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA especial**.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar as Vossas Excelências os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**EDEVAL SOARES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

*C. Siqueira*  
**CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA**  
Técnica Legislativa